

PROCESSO N.: 932.384
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: AMANDA RAPHAELA PINTO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

APENSO N.: 932.622
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: AMANDA RAPHAELA PINTO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

REF: 2014

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

I.1 - PROCESSO N. 932.384

Trata-se da Denúncia formulada pela Sra. Amanda Raphaela Pinto, por supostas irregularidades no **Processo Licitatório n. 146/2014 - Pregão Presencial n. 050/2014**, promovido Município de Mário Campos, que teve por objeto a contratação de serviços de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos no âmbito do município.

I.2 - PROCESSO N. 932.622 (APENSO)

Trata-se da Denúncia formulada pela Sra. Amanda Raphaela Pinto, por supostas irregularidades no **Processo Licitatório n. 215/2014 – Pregão Presencial n. 075/2014**, promovido pelo Município de Mário Campos, que teve por objeto a contratação de serviços de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos. Esse procedimento foi deflagrado em virtude da anulação parcial do **Processo Licitatório n. 146/2014**.

II – RELATÓRIO

As Denúncias foram recebidas em 04/08/2014 e 04/09/2014, respectivamente, distribuindo-as à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em razão da conexão dos casos a serem apreciados por este Tribunal de Contas.

Enviados à análise da 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em 29/9/2014, aquela Unidade Técnica elaborou, em 15/05/2019, o Relatório de fls. 1068 a 1078.

Por determinação do Relator, fls. 1064 a 1065, os autos dos Processos foram enviados à análise desta Unidade Técnica em 17/05/2019.

É o relatório, no essencial.

Cumprindo com o determinado pela Relatoria, esta Unidade Técnica faz o exame apenas das supostas irregularidades, apontadas pela Denunciante, afetas às suas competências.

III – FUNDAMENTAÇÃO

ALEGAÇÕES DA DENUNCIANTE

- PROCESSO N. 932.384

A Denunciante questiona, em síntese, a regularidade da homologação do Procedimento Licitatório n. 146/2014 - Pregão Presencial n. 050/2014, em virtude de o Pregoeiro e a equipe de apoio não terem apresentado quaisquer respostas aos questionamentos consignados na ata da sessão da abertura dos documentos de habilitação. Questionou, ainda, a validade do atestado de visita técnica e do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Helvécio Vicente da Costa-EPP, uma das vencedoras do certame (lote1).

- PROCESSO N. 932.622 (APENSO)

A Denunciante noticia possíveis irregularidades no âmbito do novo edital publicado pelo Município em razão da anulação parcial do procedimento anterior, as quais seriam ensejadoras de um suposto direcionamento da licitação. O novo edital refere-se ao Procedimento Licitatório n. 215/2014 - Pregão Presencial n. 075/2014.

ANÁLISE

Pelo exame dos fatos denunciados, observa-se que a denunciante se insurge contra exigências editalícias como também atos produzidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Por serem feitos adstritos às suas competências, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em seu relatório de fls. 1068 a 1078, os analisa e apresenta seu parecer conclusivo.

Em decorrência, esta Unidade Técnica entende que no caso em tela não cabe sua manifestação tendo em vista que dentre os fatos denunciados não se vislumbra nenhum que seja afeto às suas competências.

IV – CONCLUSÃO, ENCAMINHAMENTOS E/OU RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, não se encontrando denunciadas supostas irregularidades relativas a obras e serviços de engenharia, conclui-se pela desnecessidade da manifestação desta Unidade Técnica.

2ª CFOSE/DFME, 23 de maio de 2019.

Sergio Antonio Buzetti
Analista de Controle Externo – TC 2205-2

PROCESSO N.: 932.384
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: AMANDA RAPHAELA PINTO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

APENSO N.: 932.622
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: AMANDA RAPHAELA PINTO
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

Trata-se da Denúncia formulada pela Sra. Amanda Raphaela Pinto, por supostas irregularidades no **Processo Licitatório n. 146/2014 - Pregão Presencial n. 050/2014**, promovido Município de Mário Campos, que teve por objeto a contratação de serviços de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos no âmbito do município.

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. 1080 a 1081.

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme despacho de fl. 1064/1065.

2ª CFOSE/DFME, 28/05/2019.

João Batista de Araújo
Coordenador – 2ª CFOSE - TC – 2868-9